



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação da Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), CNPJ nº 02.474.172/0001-22, sediado na SGAS 607 – Módulo 49 – L2 Sul, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal - CEP 70.200-670, para ministrar o curso MBA em Gestão Pública e Políticas Públicas, de pós-graduação em Gestão Pública e Políticas Públicas, *online*, às terças e quintas-feiras, das 18h00 às 21h15, de abril de 2025 a abril de 2026, com 384 horas-aula, pelo valor total de R\$ 15.588,00, parcelado em 12 vezes, para 1 pessoa. O curso será destinado à servidora Thayene de Oliveira Rocha, matrícula nº 23784, Chefe de Gabinete, lotada no Gabinete 02 - Dep. Max Maciel (Doc SEI nº 1805327 e 2060199), e tendo como Contratante a Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), CNPJ 26.963.645/0001-13, sediada na Praça Municipal - Eixo Monumental, s/n, Quadra 2, Lote 5, Praça do Buriti, Brasília-DF, CEP 70.094-902.

### 2. FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

A demanda foi formalizada via documentos (Doc. SEI nº 1805327 e 2060199), conforme o Art. 5º, I, do Ato da Mesa Diretora nº 59/2023, que regulamenta a necessidade de um Documento de Formalização de Demanda para a contratação direta, estabelecendo que a solicitação deve ser instruída com informações como: apresentação e justificativas pertinentes do problema identificado e qual a contribuição do evento para sua solução; correlação entre as atribuições da unidade e o evento de capacitação pretendido; correlação das atividades efetivamente desenvolvidas pelo servidor e o evento de capacitação pretendido; proposta comercial atual que inclua nome da empresa, CNPJ, data de início e término do evento, conteúdo programático, dados acadêmicos dos docentes, dados bancários, prazo de validade e data da proposta e contato comercial.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A pretensa contratação visa modernizar e aprimorar a função pública através da qualificação da servidora, promovendo sua formação continuada, fortalecendo, assim, o Poder Legislativo do Distrito Federal. Este Termo de Referência (TR) baseia-se no Estudo Técnico Preliminar (Doc. SEI nº 2064307), que demonstra a necessidade da Administração e indica a solução mais adequada. O documento detalha as especificações técnicas e os critérios de escolha, assegurando que a solução atenda aos requisitos administrativos e operacionais, garantindo eficiência e eficácia no atendimento das demandas institucionais.

#### 3.1. Da oportunidade e da utilidade da capacitação para a solução das demandas identificadas

Nas razões de pedir, a servidora e respectiva chefia imediata identificam o problema e justificam a necessidade da capacitação para sua solução, nos termos do Art. 5º, inciso I, alínea "a", do AMD nº 59/2023, da seguinte maneira (Doc. SEI nº 1805327):

Liderar um gabinete parlamentar é um desafio que nos coloca a prova diariamente. As demandas da população são as mais diversas e, via de regra, com urgência de resolução. Para contribuir com a formulação de políticas públicas que atendam a sociedade de maneira mais efetiva, eficiente e eficaz, é necessário que os servidores estejam cada vez mais preparados. O curso de pós-graduação proposto aqui tem como objetivo trazer esse olhar mais apurado para questões que estão em evidência, como por exemplo, a implementação de modelos de governança pública com foco na sustentabilidade, além de uma liderança estratégica e mais preparada

para lidar com esse contexto de mudanças ambientais e organizacionais.

Os gabinetes dos deputados distritais da CLDF são essenciais para apoiar atividades legislativas, representar interesses da população, elaborar projetos de lei, assessorar na fiscalização do Executivo, oferecer consultoria jurídica, participar de comissões e interagir com a comunidade. A formação proporcionará as competências necessárias para a gestão de pessoas, planejamento estratégico, gestão do orçamento e relações governamentais, em conformidade com as atribuições do Gabinete 02 - Dep. Max Maciel.

### **3.2. Da especialização e singularidade da solução**

O Instituto de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP) é um renomado centro de estudos focado em Administração Pública, Economia, Direito e Comunicação. Com uma sólida oferta de cursos de graduação e pós-graduação, o IDP promove a pesquisa e o ensino, além de incentivar o debate sobre questões econômicas e sociais do Brasil. A instituição conta com uma ampla biblioteca física e virtual, o Centro de Pesquisa (CEPES) e a Revista Direito Público (RDP). Seu corpo docente é composto por profissionais altamente qualificados.

O curso de MBA em Gestão Pública e Políticas Públicas do IDP visa capacitar profissionais com habilidades e conhecimentos para liderar no setor público. Com módulos focados em estratégias de gestão eficiente, políticas públicas e impacto social, o curso alia teoria moderna e prática, promovendo inovação e resultados. A formação inclui aulas ao vivo e um projeto de conclusão de curso, que pode ser um TCC ou uma avaliação final. O corpo docente é composto por especialistas renomados, muitos dos quais ocupam ou ocuparam posições de destaque no setor público e privado, incluindo cargos como governador, presidente de instituição, coordenador de programa de mestrado e doutorado, consultor legislativo, diretor de altos estudos e coordenador-geral. Os conteúdos do curso incluem disciplinas como "Gestão Pública e Digitalização", "Design Thinking no Setor Público", e "Políticas Públicas, Meio Ambiente e Sustentabilidade", que são fundamentais para a modernização da gestão governamental e a formulação de políticas públicas eficazes, atendendo diretamente às demandas de eficiência e eficácia na formulação de políticas públicas mencionadas na formalização da demanda (Doc. SEI nº 2064419). Caracteriza-se, portanto, a notória especialização e singularidade do curso/instituição/corpo docente em relação a outras opções disponíveis no mercado, conforme preconizado pelo art. 5º, I, "a" e "e", do AMD nº 59/2023, e art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021.

### **3.3. Da correlação do conteúdo do evento com as competências da unidade organizacional**

Quanto à correlação do conteúdo do evento com as competências da unidade organizacional, conforme disposto no art. 21, III, do AMD nº 79/2020 e no art. 5º, I, "b", do AMD nº 59/2023, a requerente aponta que (Doc. SEI nº 1805327):

Enquanto gabinete, lidamos diariamente com todas as questões que são apresentadas e aprofundadas no MBA proposto. Desde planejamento estratégico e gestão de projetos, a orçamento e governança pública, por exemplo. O nosso trabalho aqui é provocar a criação e propor o aprimoramento de leis e políticas públicas em benefício de toda a sociedade. Dessa forma, uma formação complementar como a proposta por essa pós-graduação vai trazer benefícios tanto para o trabalho que executamos internamente quanto para as entregas e resultados apresentados para a população.

Esses temas são abordados no MBA em Gestão Pública e Políticas Públicas ofertado pelo IDP e se relacionam às atribuições do Gabinete. Entre os temas com grande afinidade com as atribuições da Unidade estão a melhoria da eficiência na formulação de políticas públicas, liderança estratégica, planejamento estratégico, implementação de tecnologias digitais, inovação na gestão pública, gestão eficiente do orçamento, promoção da transparência nas contratações públicas, criação de políticas públicas eficazes, avaliação da efetividade das políticas, gestão de infraestrutura e regulação, formulação de políticas educacionais, promoção da sustentabilidade e redução da desigualdade e pobreza.

### 3.4. Da correlação do conteúdo do evento com as atividades efetivamente desenvolvidas pelo servidor

Quanto à correlação das atividades desempenhadas pela requerente com o conteúdo programático do curso de pós-graduação, conforme o art. 21, IV, do AMD nº 79/2020, e o art. 5º, I, "c", do AMD nº 59/2023, ela destacou que (Doc. SEI nº 1805327):

Entendo que quanto mais preparados estamos para lidar com as questões que perpassam a nossa atuação enquanto mandato parlamentar, melhores serão os resultados alcançados pela Casa como um todo no que diz respeito ao atendimento das demandas sociais. Aqui no gabinete eu sou responsável pela gestão de pessoas, planejamento e gestão estratégica, gestão do orçamento e relações governamentais, além de outras tarefas que estão ou sob a minha responsabilidade direta ou sob o meu monitoramento.

A servidora, como chefe de gabinete, desempenha atividades como gestão de pessoas, planejamento estratégico, gestão do orçamento e relações governamentais. O curso MBA em Gestão Pública e Políticas Públicas aborda diretamente os temas e competências necessários para aprimorar essas atividades. A capacitação proporcionada pelo curso permitirá à servidora desenvolver habilidades avançadas em liderança, planejamento estratégico, gestão de projetos e governança pública, resultando em uma melhoria significativa na eficiência e eficácia das funções desempenhadas no gabinete.

### 3.5. Comprovação e avaliação da necessidade da contratação

A chefia imediata da requerente está de acordo com a solicitação e se responsabiliza pela necessidade dessa capacitação, bem como pelas informações prestadas, conforme manifestação anexada ao processo (Doc. SEI nº 1805327). Ademais, nos termos do art. 35 do AMD nº 79/2020, foi assinado o Termo de Compromisso e Responsabilidade (Doc. SEI nº 2064818).

Observa-se, portanto, que existe uma correlação direta entre o conteúdo do curso de Pós-Graduação solicitado e as competências da unidade organizacional, o cargo e as atividades efetivamente desenvolvidas pela requerente, atendendo às exigências previstas no AMD nº 79/2020 e no AMD nº 59/2023. Justifica-se, assim, o pagamento, pela CLDF, do curso de Pós-Graduação em questão. Como o curso será realizado fora do horário regular de trabalho, conforme previsto no art. 29 do AMD nº 79/2020, não há necessidade de dispensa de ponto da requerente.

## 4. DA RELAÇÃO ENTRE ESTA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ANUAL DA ELEGIS

A contratação está alinhada com a Programação de Capacitação e Educação dos Servidores da CLDF para o ano de 2025 - aprovada na 3ª Reunião do Conselho Escolar de 2024 e publicada no Diário da Câmara Legislativa nº 278-2024 - e com o Plano Setorial, Ação 9: Viabilizar 15 participações de servidores em cursos de pós-graduação e cursos de longa duração, iniciadas no ano de 2025. Além disso, a contratação está em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional – PEI - da Câmara Legislativa do Distrito Federal para os próximos sete anos (2023-2030), aprovado pelo AMD nº 146, de 2022. Entre os objetivos estratégicos do PEI, há especial alinhamento com o nº 11, "fortalecer o capital humano". A participação em programas de formação, como o curso MBA em Gestão Pública e Políticas Públicas, está diretamente alinhada a essa meta, promovendo a capacitação da servidora para que possa contribuir de forma mais eficaz na melhoria dos processos de consultoria técnico-legislativa e assessoramento especializado da CLDF.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O MBA em Gestão Pública e Políticas Públicas, ofertado pela empresa Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), possui uma carga horária de 384 horas, com aulas *online*, ao vivo, às terças e quintas-feiras, das 18h00 às 21h15. As aulas são ministradas por profissionais altamente qualificados com vasta experiência em Gestão Pública, Políticas Públicas, Liderança, Planejamento Estratégico, Digitalização, Gestão de Projetos, Orçamento Público, Contratações Públicas, Design Thinking, Análise e Implementação de Políticas Públicas, Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas, Gestão de Políticas de Infraestrutura, Políticas

Educacionais, Meio Ambiente e Sustentabilidade, Políticas Sociais.

Abaixo é apresentada a lista das disciplinas ofertadas neste curso de Pós-Graduação:

- Gestão Pública Orientada para Resultados
- Liderança, Desempenho e Modernização do Estado
- Planejamento Estratégico no Setor Público
- Gestão Pública e Digitalização
- Gestão de Projetos, Empreendedorismo e Inovação na Administração Pública
- Gestão do Orçamento Público
- Gestão de Contratações Públicas: Melhores Práticas
- Design Thinking no Setor Público
- Análise e Implementação de Políticas Públicas (Policy Design)
- Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas
- Gestão de Políticas de Infraestrutura, Regulação e Concorrência
- Políticas Educacionais no Brasil Contemporâneo
- Políticas Públicas, Meio Ambiente e Sustentabilidade
- Políticas Sociais: Desigualdade, Pobreza e Políticas Públicas
- Tópicos Especiais
- TCC/AFC

Conforme a Proposta Comercial (Doc. SEI nº 2067433), o corpo docente é composto por profissionais altamente qualificados, com vasta experiência nas áreas de Gestão Pública, Políticas Públicas, Direito e Comunicação, com uma abordagem prática e contextualizada dos conteúdos. O investimento total é de R\$ 15.588,00, pago em 12 parcelas de R\$ 1.299,00.

O curso MBA em Gestão Pública e Políticas Públicas do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP) oferece uma formação completa e atualizada, preparando os alunos para os desafios da área de Gestão Pública e Políticas Públicas, promovendo a eficácia nas atividades de gestão de pessoas, planejamento estratégico, gestão do orçamento e relações governamentais.

## **6. QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA**

A empresa fornecedora da pós-graduação é o Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), CNPJ nº 02.474.172/0001-22, uma empresa especializada no setor educacional, dedicada ao desenvolvimento e oferta de cursos e programas voltados à capacitação profissional. O IDP é reconhecido por sua notória especialização no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal nas áreas de Gestão Pública, Políticas Públicas, Direito e Comunicação, e pela prestação de serviços de alta qualidade. A instituição utiliza uma abordagem prática e interativa, com estudos de casos, simulações, debates e discussões, proporcionando uma formação robusta e alinhada às demandas do mercado.

### **6.1. Dados bancários**

Nome: Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa Idp – Ltda  
CNPJ: 02.474.172/0001-22  
Banco: Banco do Brasil (01)  
Agência: 3478-0  
Conta Corrente: 82000-8

## **7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Oferta do curso de Pós-Graduação MBA em Gestão Pública e Políticas Públicas, na modalidade online, com 384 horas-aula, por um período de 12 meses, nos termos dos documentos anexados ao processo.

## **8. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A comprovação da regularidade de contratação de entidades jurídicas exige a apresentação de certidões de regularidade fiscal federal, social e trabalhista, nos termos do art. 6º, do AMD nº 59/2023.

- a. Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União (Doc. SEI nº 2064320);
- b. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (Doc. SEI nº 2064320);
- c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Doc. SEI nº 2064320);
- d. Certidão Negativa Distrital/Estadual (Doc. SEI nº 2064325);
- e. Certidão Negativa Municipal (Doc. SEI nº 2064325).

## 9. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Conforme a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), a inexigibilidade de licitação se aplica quando há inviabilidade de competição, isto é, em situações em que apenas um fornecedor está apto a prestar o serviço ou entregar o produto desejado. No contexto de serviços de treinamento e aperfeiçoamento, essa inexigibilidade é pertinente se a entidade contratante perceber que apenas uma entidade ou profissional tem a capacidade técnica ou pedagógica especializada necessária, evidenciando uma singularidade no serviço pretendido. Esta abordagem visa assegurar a eficiência e qualidade do serviço, enquanto minimiza a complexidade e burocracia do processo licitatório. Baseando-se no art. 74, III, "f", da mencionada lei, empresas de treinamento e notórios especialistas podem ser contratados para ministrar cursos, conferências e palestras, dada a singularidade do objeto. Em adição, a inscrição de servidores em cursos específicos é fundamentada no mesmo artigo, pois cada evento, mesmo com temática e instrutor similares, é considerado único. Dessa forma, a Administração tem a prerrogativa de contratar cursos através da inexigibilidade de licitação, seguindo as diretrizes do AMD nº 59/2023, que orienta o processo de contratação direta para treinamento de pessoal.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Ressalta-se que a singularidade é determinada pelo conteúdo programático, pela competência acadêmica dos docentes e pela disponibilidade das modalidades educativas ofertadas. Utilizar-se-ia tal singularidade como critério na seleção da melhor proposta em um processo licitatório, porém, não se garantiria a escolha mais acertada para atingir os objetivos da contratação em questão. Por tal motivo, advoga-se a classificação desta modalidade de contratação como inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021.

## 10. ESTIMATIVA DO CUSTO

O investimento total será de R\$ 15.588,00, pago em 12 parcelas de R\$ 1.299,00.

9 parcelas de R\$ 1.299,00 serão pagas mensalmente de maio de 2025 a janeiro de 2026, referentes aos meses de abril de 2025 a dezembro de 2025. A Nota de Empenho 2025 terá o valor de R\$ 11.691,00.

3 parcelas de R\$ 1.299,00 serão pagas mensalmente de fevereiro a abril de 2026. A Nota de Empenho 2026 terá o valor de R\$ 3.897,00.

Para registro no SIGGO, a data de início e a data de término da contratação serão 04 de abril de 2025 e 04 de abril de 2026, respectivamente. Em conformidade com o AMD nº 61/2023, que disciplina as atividades de gestão e fiscalização de contratos, o fiscal do contrato será Frederico Coelho Krause, CPF nº 004.051.761-63, matrícula nº 24.698. Thais de Oliveira Alcantara, matrícula nº 23.676, será a fiscal-substituta. O fiscal requisitante será Thayene de Oliveira Rocha, matrícula nº 23784.

#### 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Há disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa de acordo com o orçamento destinado à ELEGIS para a execução do Programa de Capacitação e Educação dos Servidores aprovada pelo Gabinete da Mesa Diretora para o corrente exercício.

Para atender à referida despesa, o recurso orçamentário será disponibilizado por meio da seguinte estrutura:

- Unidade Orçamentária: Escola do Legislativo
- Programa de Trabalho: Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos pela Escola do Legislativo
- Natureza da Despesa: Outros serviços de terceiros/Pessoa Jurídica – 33.90.39

#### 12. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor de R\$ 40,59 por hora-aula encontra-se dentro da média de mercado para eventos similares, conforme evidenciado pela pesquisa conduzida pela ELEGIS, além das justificativas técnico-pedagógicas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar da Contratação (Doc. SEI nº 2064307). Abaixo, quadro resumo da pesquisa de preços (Doc. SEI nº 2064680):

Nome do Curso	Instituição	Valor Total	Carga Horária	Valor da h/a
MBA em Políticas Públicas e Gestão Governamental	Fundação Getúlio Vargas (FGV)	R\$ 34.953,45	432 h/a	R\$ 80,91
MBA em Gestão de Políticas Públicas	Universidade Católica de Petrópolis (UCP)	R\$ 9.449,20	360 h/a	R\$ 26,25
MBA em Excelência em Gestão Pública	Centro Universitário de Brasília (CEUB)	R\$ 11.122,65	390 h/a	R\$ 28,52
Média				R\$ 45,23

#### 13. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, pela Contratante ao Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), inscrito no CNPJ sob o nº 02.474.172/0001-22, no prazo de até 15 dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada ao e-mail [elegisnep@cl.df.gov.br](mailto:elegisnep@cl.df.gov.br), contendo o detalhamento dos serviços executados, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

#### 14. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do Parecer-PG Nº 320/2022-NPLC (Doc. SEI nº 0896254) e do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, a formalização da contratação dar-se-á por Nota de Empenho em substituição ao instrumento de contrato.

#### 15. PRAZO DE ENTREGA

Após emitida a Nota de Empenho e manifestada a ciência da empresa, a Contratada terá até 5 dias úteis para a disponibilização do serviço educacional contratado dentro do cronograma do curso.

## **16. SUBCONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

## **17. MODELO DE GESTÃO**

### **17.1. Deveres e Responsabilidades do Contratante**

- 17.1.1. Indicar um servidor da ELEGIS para acompanhar a prestação do serviço;
  - 17.1.2. Efetuar o pagamento em até 15 dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, se comprovadas a efetiva prestação mensal do serviço e a regularidade fiscal da Contratada.
  - 17.1.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do serviço educacional, e será exercido por um representante da Administração, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e do AMD nº 61/2023, que disciplina as atividades de gestão e fiscalização de contratos.
  - 17.1.4. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços
  - 17.1.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no cumprimento das exigências e obrigações previstas neste Termo de Referência.
  - 17.1.6. A qualidade dos serviços será constantemente monitorada para evitar sua degeneração, devendo a Contratante intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas na legislação, quando verificar desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida.
  - 17.1.7. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, acompanhar e fiscalizar a execução da contratação.
  - 17.1.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas, conforme disposto na Lei nº 14.133/21.
  - 17.1.9. As decisões que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.
  - 17.1.10. O fiscal da contratação deverá controlar a conformidade dos serviços realizados, de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência.
  - 17.1.11. Ao fiscal da contratação fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa.
- ### **17.2. Obrigações do servidor que realizará o curso**
- 17.2.1. Atuar como fiscal requisitante quando requerido nos termos AMD nº 61/2023, que regulamenta, no âmbito da CLDF, o art. 8º, §3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), para disciplinar as atividades de gestão e fiscalização de contratos, e dá outras providências.
  - 17.2.2. Comparecer a todas as aulas e atividades desenvolvidas pela Contratada;
  - 17.2.3. Realizar todos os trabalhos exigidos pela Contratada, inclusive o Trabalho de Conclusão do Curso quando cabível;
  - 17.2.4. Entregar à ELEGIS cópia do certificado de conclusão do curso, conferido pela Contratada, bem como relatório circunstanciado em formulário próprio da ELEGIS.
  - 17.2.5. Submeter-se aos ditames do AMD nº 79/2020.

17.2.6. Em caso de perda de vínculo com a CLDF, o servidor deverá informar imediatamente a ELEGIS.

### **17.3. Obrigações da Contratada**

17.3.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

17.3.2. Fornecer o curso por meio de profissionais especialistas na área de conhecimento correspondente;

17.3.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

17.3.4. Comunicar imediatamente ao servidor responsável pela fiscalização da execução da contratação na CLDF qualquer problema que possa interferir na prestação do serviço;

17.3.5. Controlar a frequência e rendimento acadêmico do participante;

17.3.6. Responsabilizar-se pelos danos causados à CLDF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;

17.3.7. Manter-se, durante a vigência da contratação, compatível com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

17.3.8. Observar o que dispõe a legislação geral, especial e/ou regulamentar que rege o serviço a ser prestado, em especial a Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018, que estabelece as normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *latu sensu*, em nível de especialização, quando cabível;

17.3.9. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, sociais e trabalhistas e os decorrentes de acidentes de trabalho, conforme a legislação em vigor;

17.3.10. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF;

17.3.11. Responsabilizar-se pelo recebimento das Notas de Empenho e enviar mensalmente à CLDF as Notas Fiscais para pagamento, quando cabível, sem emendas ou rasuras;

17.3.12. Enviar as certidões de regularidade fiscal da empresa para a realização do pagamento;

17.3.13. Emitir, após concluída a formação, e sem ônus para a Contratante, o certificado de conclusão para o discente.

### **18. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

Consoante a Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação. Aplicam-se, igualmente, as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no AMD nº 92/2024, que disciplina as infrações administrativas aplicáveis a licitantes ou contratados no âmbito da CLDF.

### **19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela Contratada, esta estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

### **20. EVENTUAL RESCISÃO**

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 147 a 151 da Lei nº 14.133/2021. A rescisão por parte da Administração pode também incidir conforme o artigo nº 37, do AMD nº 79/2020, que veda o custeio de curso de longa duração ao participante cujo vínculo foi extinto com a CLDF.

Art. 37. O servidor restituirá à CLDF o valor correspondente aos pagamentos

porventura efetuados para a participação em evento de longa duração quando:  
I - abandonar injustificadamente o evento;  
II - efetuar trancamento ou mudar de curso sem prévia autorização do Conselho Escolar;  
III - não apresentar declaração de aprovação nas disciplinas ou módulos cursados;  
IV - não obtiver aprovação final;  
V - for exonerado da CLDF antes de concluir o curso.

§ 1º Em caso de dispensa de ponto para participação em evento de longa duração, a restituição corresponderá, também, à remuneração do servidor, calculada com base no período em que ficou afastado, observando o disposto no art. 119 da Lei Complementar nº 840, de 2011.

§ 2º Nos casos das licenças previstas no art. 130, incisos I, II, III, VIII, IX e X, da Lei Complementar nº 840, de 2011, o servidor fica dispensado de restituir à CLDF os valores dos pagamentos efetuados para a participação no evento de capacitação e educação.

§ 3º O servidor participante de curso de longa duração realizado in-company na CLDF ou em instituições parceiras, se exonerado, fica dispensado de restituir à CLDF os valores até a data da exoneração, podendo permanecer no curso, desde que assumam os custos restantes do evento.

## 21. FORO

Fica eleito o foro judicial de Brasília para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Referência e da contratação dele decorrente.

Brasília, 21 de março de 2025.

**FREDERICO COELHO KRAUSE**  
*Consultor Técnico-Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO COELHO KRAUSE - Matr. 24698, Consultor(a) Técnico-Legislativo**, em 24/03/2025, às 19:00, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **2064980** Código CRC: **4926BA77**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.10 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8326  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [elegisnep@cl.df.gov.br](mailto:elegisnep@cl.df.gov.br)

00001-00034907/2024-20

2064980v19



PARECER-PG Nº 111/2025-NPLC

Brasília, 31 de março de 2025.

**CAPACITAÇÃO DE SERVIDOR. EVENTO DE LONGA DURAÇÃO. PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA E POLÍTICAS PÚBLICAS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI Nº 14.133/2021 E AMD Nº 59/2023. OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. LEGALIDADE.**

## I - RELATÓRIO

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de controle prévio de legalidade da contratação, por inexigibilidade de licitação, do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), CNPJ nº 02.474.172/0001-22, para ministrar o curso MBA em Gestão Pública e Políticas Públicas, de pós-graduação em Gestão Pública e Políticas Públicas, *online*, às terças e quintas-feiras, das 18h00 às 21h15, de abril de 2025 a abril de 2026, com 384 horas-aula, à servidora Thayene de Oliveira Rocha, matrícula nº 23784, Chefe de Gabinete, lotada no Gabinete 02 - Dep. Max Maciel.

Os autos foram instruídos com o Estudo Técnico Preliminar (2064307), Termo de Responsabilidade (2064818), Análise de Riscos (2064977), Termo de Referência (2064980), Instrução de Inexigibilidade (2073573) e com a Informação de Disponibilidade Orçamentária (2074570).

A estimativa de gasto é de R\$ 15.588,00 (quinze mil quinhentos e oitenta e oito reais) de acordo com o TR e a Proposta Comercial 2067433.

É o breve relatório.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, é relevante destacar que as manifestações da Procuradoria Legislativa ficam adstritas ao âmbito jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência ou oportunidade dos atos praticados pela Administração, nem mesmo analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou financeira.

Significa dizer que a necessidade ou não da contratação é matéria que não está sujeita à apreciação deste órgão de assessoramento jurídico, partindo-se da premissa de que, em relação a isso, a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis à adequação às necessidades da Administração Pública, observando os requisitos legalmente impostos.

Além disso, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos deste processo, sendo que este parecer circunscreve-se apenas à análise da legalidade da contratação por inexigibilidade com base na solicitação do

Despacho GMD nº 2076556.

Superadas essas considerações, destaca-se que a lei estabelece os requisitos para a contratação por inexigibilidade de licitação, bem como os documentos necessários para a instrução do processo.

O fundamento jurídico que justifica a contratação direta por inexigibilidade é a inviabilidade de competição, o que reflete na desnecessidade de instaurar o processo licitatório em prol da economicidade e da eficiência administrativa.

Entre as hipóteses possíveis de inexigibilidade, estão os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, especialmente quando voltados para atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Confira-se:

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*(...)*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"*

O art. 6º, inciso XVIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, ao tratar do conceito de serviço especializado de natureza predominantemente intelectual, também dispõe:

*"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*(...)*

*XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:*

*(...)*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"*

No que se refere a este requisito, o Estudo Técnico Preliminar (2064307) aponta o seguinte:

*"A capacitação deve abordar, portanto, tópicos em governança pública, sustentabilidade e liderança estratégica, dentre outros atinentes às Políticas Públicas e Gestão Governamental. Espera-se que, com a capacitação, a servidora adquira conhecimentos e habilidades que contribuirão para o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes e sustentáveis, promovendo uma gestão governamental inovadora."*

Sobre o conceito de notória especialização, dispõe o inciso XIX do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021:

*"XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do*

contrato;"

Em relação a este ponto, o Estudo Técnico Preliminar (2064307) também aponta que:

*"A empresa conta com profissionais especializados com notório saber nas áreas de Gestão Pública, Políticas Públicas, Direito e Comunicação que ministrarão aulas sobre Gestão Pública Orientada para Resultados, Liderança, Desempenho e Modernização do Estado, Planejamento Estratégico no Setor Público, Gestão Pública e Digitalização, Gestão de Projetos, Empreendedorismo e Inovação na Administração Pública, Gestão do Orçamento Público, Gestão de Contratações Públicas, Design Thinking no Setor Público, Análise e Implementação de Políticas Públicas (Policy Design), Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas, Gestão de Políticas de Infraestrutura, Regulação e Concorrência, Políticas Educacionais no Brasil Contemporâneo, Políticas Públicas, Meio Ambiente e Sustentabilidade, Políticas Sociais e Políticas Públicas no contexto desta ação de capacitação."*

De acordo com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deve ser instruído com os seguintes documentos:

*"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."*

No âmbito interno, o Ato da Mesa Diretora nº 59 de 2023 delimita a aplicação da lei no âmbito da CLDF e determina os documentos que devem instruir o processo de inexigibilidade nos casos de capacitação de pessoal.

Em se tratando de evento de longa duração, dispõe o art. 5º do AMD nº 59/2023:

*"Art. 5º A contratação de eventos de treinamento e capacitação de média e longa duração será implementada pela ELEGIS e o processo será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:*

*I - documento de formalização de demanda (formulário de inscrição), que conterá as seguintes informações:*

*a) apresentação, com as justificativas pertinentes, do problema identificado e qual a*

*contribuição do evento para sua solução;*

*b) correlação entre as atribuições da unidade com o evento de capacitação pretendido;*

*c) correlação das atividades efetivamente desenvolvidas pelo servidor com o evento de capacitação pretendido;*

*d) proposta comercial atual que conste: nome da empresa, CNPJ, data de início e término do evento, conteúdo programático, dados acadêmicos dos docentes, dados bancários, prazo de validade e data da proposta e contato comercial.*

*II – estudo técnico preliminar, que conterà as seguintes informações:*

*a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público;*

*b) demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, de modo a indicar seu alinhamento com o planejamento da Administração;*

*c) estimativa das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo que lhes dão suporte;*

*d) estimativa do valor da contratação, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;*

*e) justificativa para escolha do fornecedor, acompanhada da demonstração de sua notória especialização e de sua regularidade para a contratação com a Administração;*

*f) justificativa para o parcelamento ou não da contratação; e*

*g) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.*

*III – análise de riscos;*

*IV – termo de referência;*

*V - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido e com o plano de contratações anual quando já elaborado;*

*VI - comprovação de que a futura contratada tem ciência das obrigações decorrentes do evento de treinamento;*

*VII - parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos;*

*VIII - autorização da autoridade competente."*

Atendendo às normas de regência, o presente processo foi instruído com a apresentação das informações pertinentes, conforme se vê do Estudo Técnico Preliminar (2064307), Análise de Riscos (2064977), Termo de Referência (2064980) e Informação de Disponibilidade Orçamentária (2074570), entre outros documentos.

A documentação apresenta, entre outras informações, a justificativa da contratação; a correlação com as atribuições da servidora que solicitou a inscrição; a correlação com as atribuições da unidade da CLDF; a justificativa para a escolha do fornecedor com as especificações do evento; a estimativa do valor da contratação e a demonstração de disponibilidade orçamentária.

Assim, examinando os autos, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do feito.

### **III - CONCLUSÃO**

Em face do exposto, opina-se, em controle prévio, pela legalidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), CNPJ nº 02.474.172/0001-22, para ministrar o curso MBA em Gestão Pública e Políticas Públicas, de pós-graduação em Gestão Pública e Políticas Públicas, *online*, às terças e quintas-feiras, das 18h00 às 21h15, de abril de 2025 a abril de 2026, com 384 horas-aula, à servidora Thayene de Oliveira Rocha, matrícula nº 23784, Chefe de Gabinete, lotada no Gabinete 02 - Dep. Max Maciel, com fundamento no disposto no art. 74, inciso III, alínea "f", e §§ 3º e 4º, c/c art. 6º, inciso XVIII, alínea "f", e inciso

XIX, da Lei nº 14.133/2021, e Ato da Mesa Diretora nº 59/2023, consoante instrução em exame.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

**BRUNO DE OLIVEIRA VIANA**

*Procurador Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DE OLIVEIRA VIANA - Matr. 24622, Procurador(a) Legislativo**, em 31/03/2025, às 12:50, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **2077327** Código CRC: **9A809D82**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [pg@cl.df.gov.br](mailto:pg@cl.df.gov.br)

00001-00034907/2024-20

2077327v13



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
SEGUNDA SECRETARIA  
Diretoria de Administração e Finanças  
Setor de Execução Orçamentária



**ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE Nº 21/2025**  
**PROCESSO Nº 00001-00034907/2024-20**

<b>Modalidade:</b> Inexigível	<b>Referência:</b> Art. 74, III, f
<b>Programa de Trabalho:</b> 01.128.8204.4088 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	
<b>Subtítulo:</b> 0040 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ESCOLA DO LEGISLATIVO-DISTRITO FEDERAL	
<b>Elemento de Despesa:</b> 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R\$ 1.341.100,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R\$ 304.227,92
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R\$ 1.036.872,08
<b>Valor desta Despesa: R\$ 11.691,00 (Onze Mil e Seiscentos e Noventa e Um Reais)</b>	
<b>Credor:</b>	
02.474.172/0001-22 - INST. BRASILEIRO DE ENSINO, DES. E PESQUISA - IDP	R\$ 11.691,00

**Especificação / Observação:** Contratação, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, de empresa para ministrar o curso MBA em Gestão Pública e Políticas Públicas, online, às terças e quintas-feiras, das 18h00 às 21h15, de abril de 2025 a abril de 2026, com 384 horas-aula, para servidora da CLDF, conforme Termo de Referência (SEI 2064980).

Valor total da despesa = R\$ 15.588,00, sendo:

12 parcelas de R\$ 1.299,00.

Valor da despesa para 2025 = R\$ 11.691,00, sendo:

R\$ 1.299,00 x 9 meses (abril a dezembro/2025) = R\$ 11.691,00.

(Classificação orçamentária: 33.90.39-48).

Conforme Proposta (SEI 2067433), Parecer-PG Nº 111/2025-NPLC (SEI 2077327), Despacho GMD (SEI 2077800) e Despacho DAF (SEI 2078529).

**EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21, DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA FOI PREVISTA, DE FORMA GENÉRICA, NO ID 409, NA PÁGINA 42, DO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2025, NO VALOR DE R\$ 300.000,00. DISPONÍVEL EM: <https://www.cl.df.gov.br/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa>.**

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

**GILMAR APARECIDO OLIVEIRA**  
Chefe do Setor de Execução Orçamentária

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o art. 278 c/c art. 282 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES**  
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de R\$ 11.691,00 (Onze Mil e Seiscentos e Noventa e Um Reais) e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao **Setor de Execução Orçamentária** para emissão da Nota de Empenho e ao **Setor de Contratos e Aquisições**, com vistas ao **Núcleo de Instruções e Pesquisas de Preços**, para inserção do respectivo ato no sítio eletrônico oficial da Câmara Legislativa, conforme exigência do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

**JOÃO MONTEIRO NETO**

Secretário Geral e Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 153 e 156, de 2024



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR APARECIDO OLIVEIRA - Matr. 18403**, Chefe do Setor de Execução Orçamentária, em 31/03/2025, às 18:03, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912**, Secretário(a)-Executivo(a), em 31/03/2025, às 19:02, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064**, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora, em 01/04/2025, às 15:58, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **2078619** Código CRC: **49A95C06**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.11– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8565  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seo@cl.df.gov.br](mailto:seo@cl.df.gov.br)

00001-00034907/2024-20

2078619v4